



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO Nº 025/2022**  
**CONTRATO Nº 003/2022**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE EXPEDIENTE E DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA RB GRÁFICA DIGITAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede à Rua do Rosário, 77, 7º andar, Ed. Cmte. Vital Rolim – Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-902, representado neste ato por seu Presidente, LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ, brasileiro, portador do registro CAU nº A138440-6, inscrito no CPF sob o nº 019.965.783-16, RG 2000013012038, residente e domiciliado na Rua Coronel Linhares, 1516, apt. 1001, CEP: 60170075, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RB GRÁFICA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.951.665/0001-10, com sede na Rua Orozimbo Ribeiro, Nº 635, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38408-242, denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUCIANA ALVES DE REZENDE, portador da Cédula de Identidade nº 5831159 SSP/MG e CPF nº 001.103.826-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2022, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 002/2022, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O contrato tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material gráfico de expediente e de divulgação, para atendimento das necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), conforme especificações e



quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Foi adjudicado e homologado à CONTRATADA o Lote 1 (Item 1) do edital do Pregão Eletrônico nº002/2022.

**1.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo apenas à CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação laboral, social e tributária, que se relacionem ou venham se relacionar com o seu empregado

**1.3** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 002/2022, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A entrega deverá ocorrer no CAU/CE, situado na Rua do Rosário, 77, loja 15 –Centro, CEP: 60055-090, Fortaleza, Ceará, excepcionalmente, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 13h30min.

**2.2** O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação efetuada pelo CAU/CE, em remessa única.

**2.3** A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte dos produtos.

**2.4** Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto da presente licitação será recebido:

**2.5** Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

**2.6** Definitivamente, em até 08 (oito) dias úteis, após a verificação dos produtos.

**2.7** O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo CAU/CE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**2.8** O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.

**2.9** Nos casos de recusa de material, o licitante contratado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pelo CAU/CE.

**2.10** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega dos produtos no prazo



estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo contratante.

**2.11** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** A execução do objeto será realizada mediante o acompanhamento e intermediação de funcionário designado pelo CAU/CE.

**3.2** Não haverá qualquer subordinação entre as partes CONTRATANTES, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional, ou daqueles por ele substabelecidos.

**3.3** Em caso de necessidade de ampliação/redução do escopo do objeto ou da realização de serviços pontuais, o CAU/CE respeitará o limite equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/83 e suas alterações posteriormente editadas.

### **4. CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**4.1** Pelo fornecimento do material descrito na Cláusula 1.1.1 deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), referente ao Lote 1 (item 1) do edital, cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura.

**4.2** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CAU/CE Nota Fiscal/Fatura discriminada em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do envio da fatura, a ser creditada em conta corrente indicada pela contratada, acompanhada das seguintes comprovações:

**4.1.1.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**4.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**4.1.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**4.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio



de 1943;

**4.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**4.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**4.3** O pagamento do objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou cobrança bancária através de boleto de responsabilidade do sacado, desde que cumpridas as condições estabelecidas.

**4.4** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número da Autorização de Fornecimento que a originou, sob pena de devolução para ajustes

**4.5** A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**4.6** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.7** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência Anexo I.

**4.8** Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL devem indicar no documento fiscal a informação, bem como também, encaminhá-lo juntamente com a respectiva declaração de qual Anexo da Lei Complementar nº 123/06 está enquadrada, sob pena de que a CONTRATANTE faça a retenção tributária desconsiderando o SIMPLES.

**4.9** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

## **5. CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **6. CLAÚSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos orçamentários para fazer jus à despesa sairão do seguinte centro de custos:

**6.1.1.** 6.2.2.1.1.01.04.04.019-Serviços Gráficos; 4.01.04.001 - Projeto – Comunicação e relacionamento;

**6.1.2.** 6.2.2.1.1.01.02.01.001-Material de Expediente; 4.02.05.004 – Atividade – Manutenção e aprimoramento do CAU/CE.



## **7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

**7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4** Colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto, assim como indicar pessoas para fornecer informações e documentos para a elaboração dos produtos objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.5** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**7.6** Realizar o pagamento em conformidade com os normativos vigentes, nos prazos e condições estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.7** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**7.8** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.9** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**7.10** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO;

**7.11** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7.12** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.13** Cumprir com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.

**7.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## **8. CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.2** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.3** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.4** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.5** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.7** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**8.9** Quando da alteração de endereço da Unidade, a CONTRATADA deve respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para entrega dos itens licitados.

**8.10** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CAU/CE, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

**8.11** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CAU/CE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**9.1** O prazo de execução deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, ou ainda, em caso de superveniência de caráter técnico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93;

**10.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará multas e indenizações, além das sanções previstas nas normas vigentes.

**10.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação pertinente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1** Com fundamento nos artigos 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1.** Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2.** Deixar de apresentar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 13.1.6.** Fraudar a execução do contrato;



**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.8.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.9.** Fizer declaração falsa.

**13.2** Para os fins do subitem 13.1.7, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como, os atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 15/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “13.4” e “13.5”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

**12.3.1** A advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará – CAU/CE, por prazo não superior a dois anos;

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.3.4** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**12.3.5** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.3.6** Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**12.3.7** Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

**12.3.8** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 13.7, a seguir.

**12.3.9** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:





Tabela 1

GRAU	VALOR
1	0,5% do valor total do contrato
2	1% do valor total do contrato
3	2% do valor total do contrato
4	3% do valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia.
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência.
3	Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do CONTRATADO.	2	Por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços CONTRATADOS.	2	Por dia e por posto.
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência.
7	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4	Por ocorrência.
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência.



10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios	4	Por empregado e por ocorrência.
11	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.	1	Por ocorrência.
12	Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CAU/CE aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços.	4	Por ocorrência.
13	Atrasar a entrega dos serviços ou produtos.	1	Por ocorrência e por diade atraso.

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência.
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência.
17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por dia e por ocorrência.

**13.4** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**13.5** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



**13.6** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este poderá ser cobrado judicialmente.

**13.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**13.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, Sede: Rua do Rosário, 77, Sala 705 – Ed. Vital Rolim – Centro, CEP: 60055-090 - Fortaleza/CE.

**13.11** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**13.12** As normas constantes neste Edital e Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência durante a vigência do contrato

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**14.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza, no Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 18 de novembro de 2022.

  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF n°:

CPF n°: